

CLÁUSULAS GERAIS DO LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOFTWARE – ASSINATURA (“CONTRATO”)



Cláusula Primeira – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste Contrato, o Licenciamento oneroso e não exclusivo ao direito de uso do Software que foi previamente apresentado e demonstrado ao CONTRATANTE. O Licenciamento é realizado em caráter intransferível e observados **os exatos termos e limites constantes do Termo de Contratação** e eventuais Aditivos, conforme escopos de cada módulo, previamente disponibilizados ao CONTRATANTE pelo portal Mega Informação.
 - 1.1.1. No Licenciamento na modalidade “Assinatura” está incluso o direito de atualização do Software e a correção de eventual não conformidade (Bug) do Software, além dos serviços destinados à Evolução Tecnológica do Software constante do Termo de Contratação por meio de Release e/ou nova Versão, **observando as condições, formas e limitações fixadas neste CONTRATO.**
 - 1.1.2. Está excluída do licenciamento ao Software qualquer rotina que não esteja expressamente definida no respectivo escopo do Software e seus módulos, tais como, mas não exclusivamente, o atendimento a legislações específicas do ramo de atividade do CONTRATANTE ou necessidades individuais/particulares do CONTRATANTE, necessidades especiais decorrentes de acordos, transações e/ou decisões judiciais ou administrativas, atividades que resultem no desenvolvimento e/ou adequação de novas rotinas e integrações em geral, relatórios físicos ou eletrônicos e formas de transmissão de informes por meios físicos, magnéticos e/ou eletrônicos.
- 1.2. O CONTRATANTE declara que o Software licenciado neste ato será utilizado única e exclusivamente como **meio de trabalho e ferramenta** para a operacionalização de seus dados organizacionais, administrativos, econômicos, financeiros, contábeis, tributários (quando aplicável), operacionais etc, comprometendo-se em não utilizar quaisquer meios ilícitos, seja de forma direta ou por rotinas externas e/ou paralelas (indiretos), os quais possam caracterizar qualquer prejuízo ao erário público e/ou fraude tributária, simulação, ato ilícito ou prejuízo a terceiros.
- 1.3. Também integra o objeto do CONTRATO o atendimento remoto após o respectivo registro do chamado (“Ticket”) para o esclarecimento de dúvidas quanto às funcionalidades e operacionalização dos softwares licenciados no Termo de Contratação conforme escopo original (Software Padrão), bem como para o registro de eventual erro, inconsistência ou não conformidade do Software (Serviços de HD), sempre com o objetivo de obter o melhor desempenho **nos termos e limites fixados.**
- 1.4. **Está expressamente EXCLUÍDO do objeto deste Contrato** todo e qualquer serviço oferecido ao CONTRATANTE, seja quanto à implementação, treinamento, customizações, consultoria ou, ainda, quaisquer outros serviços que a LICENCIADORA ou o CONTRATADO venham a oferecer ao CONTRATANTE, os quais serão objeto de contratos autônomos e específicos.

Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LICENCIADORA

- 2.1. Licenciar onerosamente em caráter parcial (Licença de Uso), não exclusivo, intransferível e por tempo determinado, na forma do objeto deste CONTRATO e do Termo de Contratação, uma cópia do Software destinada à gestão empresarial, conforme especificações e valores constantes do Termo de Contratação.



- 2.2. Garantir, pelo prazo de validade técnica (Cláusula Quarta abaixo), o funcionamento da Versão do Software licenciado, prestando o respectivo suporte técnico de forma remota.
- 2.3. A LICENCIADORA responsabiliza-se pela legitimidade da propriedade dos Softwares licenciados e especificados no Termo de Contratação, bem como isenta o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade e do pagamento de qualquer indenização a terceiros no que se refere aos direitos autorais relacionados ao Software licenciado.



Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 3.1. Fornecer a adequada infraestrutura de Tecnologia da Informação e equipamentos que atendam a configuração mínima necessária, conforme especificações a serem definidas por técnicos competentes, a qual deverá ser periodicamente atualizada, objetivando o melhor desempenho do Software licenciado e de suas novas versões com evoluções tecnológicas, tanto em relação ao Software licenciado, quanto ao banco de dados e/ou sistemas conexos, tal como sistema operacional etc.
- 3.2. Atender e observar todas as condições deste Contrato, além das solicitações, procedimentos, condições e obrigações constantes do Termo de Contratação, atas de reuniões e do Mega Informação.
- 3.3. Operar o Software licenciado e especificado no Termo de Contratação de forma lícita, incluindo a preparação, digitação, inclusão, exclusão, conferência e manutenção dos parâmetros de entrada, de saída, atualização e modificação de dados, bem como **responsabilizando-se exclusivamente pela conferência dos resultados apurados e extraídos por meio do Software, inclusive relatórios, guias, arquivos magnéticos e declarações aos órgãos públicos**, tais como obrigações tributárias principais e acessórias, obrigações previdenciárias, trabalhistas etc.
- 3.4. Não ceder, vender, doar ou efetuar qualquer outra forma de transferência da presente Licença de Direitos de Uso do Software, seja a que título for, especialmente a terceiros que não estejam qualificados no Termo de Contratação, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da LICENCIADORA.
- 3.5. Manter sob sua boa guarda a cópia do Software que foi licenciado, a qual é fornecida para seu exclusivo uso, bem como manter cópias de segurança ("backup") dos arquivos e informações constantes do banco de dados, podendo, por sua conta e risco, delegar tais atividades a terceiros.
- 3.6. Não copiar a documentação fornecida, no todo ou em parte, para outros propósitos diferentes do uso interno da CONTRATANTE, bem como não remover ou modificar quaisquer avisos de direitos autorais.
- 3.7. Adotar medidas de segurança para o melhor desempenho na utilização do Software e suas cópias de segurança, com o objetivo de evitar dificuldades futuras, perecimento ou inconsistência de dados e informações.
- 3.8. Manter meios paralelos a serem eleitos e realizados exclusivamente pelo CONTRATANTE de todos os controles, dados e informações constantes do Software, de forma a garantir as atividades do CONTRATANTE mesmo em situações críticas de dificuldades com servidores (hardware) e/ou acesso à Internet.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo resultado obtido e respectivas consequências tributárias, previdenciárias, trabalhistas, cíveis e criminais quanto à utilização e processamento do Software, o qual não está imune de erros e não conformidades, especialmente nas situações de violação a este Contrato que resultem na realização ou aplicação de

qualquer adaptação indevida, seja pelo emprego de fórmulas matemáticas ou pela execução de rotinas externas e/ou paralelas ao Software, bem como pela contratação de técnicos e consultores não certificados e homologados pela LICENCIADORA.

- 3.10. Criar e/ou disponibilizar ambiente de teste para avaliação e validação de novas Versões e Releases antes da implementação na base oficial, responsabilizando-se integralmente por qualquer conversão e/ou migração de dados realizada de forma direta e sem os devidos testes inerentes a tal atividade.
- 3.11. Não utilizar o Software para a operacionalização de dados de terceiros e/ou qualquer outra pessoa jurídica ou natural que não esteja expressamente qualificada no respectivo Termo de Contratação, ressalvado o disposto na Cláusula 11.5 abaixo.
- 3.12. Além das demais obrigações e deveres previstos nesse CONTRATO e na forma da Lei, também constitui obrigação do CONTRATANTE realizar a contínua e ininterrupta manutenção de seus contatos para o recebimento de comunicados e informativos da LICENCIADORA e do CONTRATADO, bem como o acompanhamento dos informativos e boletins eletrônicos encaminhados aos clientes, os quais, entre outras questões, buscam esclarecer quanto as melhores técnicas de utilização dos softwares licenciados, obrigações e alterações legais e contratuais, divulgação de Versões e/ou Releases liberados, além de diversas outras informações essenciais ao bom relacionamento entre as Partes e utilização dos softwares.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE VALIDADE TÉCNICA

- 4.1. É garantido ao CONTRATANTE, quanto a Versão do Software Licenciado, o prazo de validade técnica de 30 (trinta) dias após a data do aceite do Termo de Contratação, sendo a presente garantia exclusivamente para os casos de falhas, vícios ou não conformidades do Software. Vencido o prazo de validade técnica será aplicado o disposto na Cláusula Sétima abaixo.
- 4.2. Para a análise e identificação de eventuais dificuldades garantidas nos termos deste CONTRATO, a LICENCIADORA ou o CONTRATADO poderão acessar remotamente a base de dados do CONTRATANTE, inclusive para a realização de testes, simulações e comprovações de serviços prestados, garantindo ao CONTRATANTE o total sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações de sua propriedade.

Cláusula Quinta – DA LIMITAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS

- 5.1. A LICENCIADORA fica isenta de qualquer responsabilidade em caso fortuito (interno ou externo), força maior e culpa de terceiro, tais como sinistros de qualquer natureza, acidentes, incêndios, inundações, água e outros líquidos, vento, raios, calor, furto e roubo, fraudes, falhas nas instalações físicas de equipamentos como refrigeração, corrente elétrica e rede de interligação de computadores inadequadas, resultantes em inconsistências ou perda de informações, inclusive pela falta de cópias de segurança ("backup") por parte do CONTRATANTE.
- 5.2. A atualização e manutenção após o prazo especificado na Cláusula Quarta, estará sujeita aos termos da Cláusula Sétima abaixo.
- 5.3. A licença de uso por prazo determinado não transfere ao CONTRATANTE qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre o Software, patentes, marcas registradas, segredos comerciais e industriais ou de propriedade autoral e/ou intelectual, os quais são de propriedade exclusiva da LICENCIADORA.
- 5.4. Na hipótese de não concessão de nova chave de acesso ao Software em função da inadimplência e/ou mora do CONTRATANTE, **a CONTRATADA não será**

responsável por quaisquer danos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer e/ou causar a terceiros ou, ainda, por custos decorrentes da necessidade de nova implementação, uma vez que se tratam de eventos e fatos jurídicos decorrentes de culpa exclusiva do CONTRATANTE.

- 5.5. O Software NÃO inclui o PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de Compensação), apuração de DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e apuração final do exercício na modalidade lucro real, arbitrado ou presumido, nem tão pouco a apuração pelo SIMPLES ou novas obrigações tributárias não vigentes no ato da contratação. Em caso de necessidade ou interesse, deverá ser contratada uma solução de terceiros para o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias perante a Receita Federal do Brasil e respectivas Secretarias Estaduais, DF e Municipais.

Cláusula Sexta – DO CADASTRAMENTO DE CHAVE DE ACESSO TEMPORÁRIA

- 6.1. O CONTRATANTE, receberá da LICENCIADORA, um código de personalização do sistema e respectiva chave de acesso temporária, sem a qual o CONTRATANTE não terá acesso aos módulos dos softwares licenciados por prazo determinado na forma do Termo de Contratação. Cada chave de acesso temporária terá validade de 30 (trinta) dias, podendo ser liberado por maior prazo conforme exclusivo critério da LICENCIADORA, e será obrigatoriamente vinculada ao CONTRATANTE para uso em seu servidor e/ou por meio de “contratação na nuvem” (*Cloud*). Em caso de formatação ou substituição do servidor onde estejam instalados os programas, deverá ser comunicado, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à LICENCIADORA, como forma de viabilizar a tempestiva emissão de nova chave de acesso.
- 6.2. Antes do vencimento da chave de acesso, o CONTRATANTE deverá solicitar a sua renovação, que será igualmente temporária e somente será fornecida ao CONTRATANTE como condição *sine qua non*, se o CONTRATANTE estiver adimplente com os pagamentos periódicos constantes do Termo de Contratação. Em caso de inadimplimento, as licenças de uso por prazo determinado serão bloqueadas sem a renovação da chave de acesso até que o CONTRATANTE pague a mora quanto as prestações vencidas.
- 6.3. Em caso de inadimplência do CONTRATANTE, e não concessão de nova chave de acesso temporária, será assegurado **para um único usuário** o seu direito de livre consulta dos dados constantes e anteriormente cadastrados no Software. **Não será permitido ao CONTRATANTE realizar qualquer nova exclusão, inclusão e/ou manutenção dos registros existentes. Eventual utilização do Software, será considerada como cópia sem licenciamento e sujeito às penas previstas na forma deste CONTRATO e da Lei.**
- 6.4. Caso o CONTRATANTE deixe de observar os prazos constantes desta Cláusula Sexta, a LICENCIADORA e os Canais Mega, não serão responsáveis por quaisquer danos que o CONTRATANTE possa vir a sofrer e/ou causar à terceiros, em caso de inacessibilidade ao Software e/ou necessidade de nova implementação, ou ainda, nas hipóteses de bloqueio da chave de acesso pelo inadimplimento.

Cláusula Sétima – DAS GARANTIAS E DIREITOS DO CONTRATANTE

7.1. São garantias e direitos do CONTRATANTE quanto ao serviço de Atualização, citado na Cláusula 1.1.1. acima:

- a) **GARANTIA PARA CORREÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES (Bugs)** – O Software contratado na forma do Termo de Contratação sofrerá Evolução Tecnológica contínua e constante com o objetivo de correção de possíveis falhas (Bugs) que a versão originalmente adquirida possa apresentar, conforme escopo que foi disponibilizado pela LICENCIADORA.
- b) **LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO** – O Software atende parcialmente todas as exigências tributárias federais (obrigações principais e acessórias) e obrigações decorrentes de relação do trabalho e emprego. A evolução do Software quanto à legislação é atendida nos termos deste CONTRATO desde que tecnicamente viável e limitada aos termos e operações expressamente constantes no escopo do Software, além das exceções previstas na Cláusula Oitava abaixo. Desta forma, quando ocorrer a adequação à legislação, esta será disponibilizada no menor prazo possível por meio de um Release e/ou Versão.
- c) **GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO** – Consiste na otimização e evolução do Software e de suas rotinas, bem como a melhoria contínua na busca da excelência na qualidade do Software por meio da aplicação de técnicas e de linguagens de programação mais modernas e adequadas, tudo ao exclusivo critério da LICENCIADORA.
- d) **PORTAL MEGA CONEXÃO (CENTRAL DE DOWNLOAD)** – Serviço disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para download de Versões e/ou Releases do Software a que se refere o Termo de Contratação. Este serviço poderá sofrer interrupções momentâneas para manutenção e/ou implemento de novas técnicas e funcionalidades.

7.1.1. **Excetua-se às garantias da presente Cláusula 7.1 e suas alíneas**, além das demais exceções previstas neste CONTRATO e na forma da Lei, as seguintes hipóteses: i) quaisquer não conformidades que tenham sido ocasionadas por culpa concorrente ou exclusiva do CONTRATANTE ou de terceiros; ii) pela operacionalização e manipulação do Software por pessoas não autorizadas/credenciadas; iii) uso indevido pela CONTRATANTE de rotinas e planilhas paralelas ao Software com o objetivo de manipular e/ou adulterar informações e dados inseridos no Software; iv) pela realização de integrações indevidas com softwares de terceiros; v) erros de interpretação ou de utilização do Software pelo usuário; vi) falhas do sistema operacional ou do banco de dados e da infraestrutura de informática do CONTRATANTE.

7.2. São garantias e direitos do CONTRATANTE quanto ao serviço de Help Desk “**HD**” (Cláusula 1.3. acima):

- a) O serviço de Help Desk será prestado diretamente pelo CONTRATADO **devidamente indicado no quadro IV do Termo de Contratação**, ficando resguardado o direito ao CONTRATANTE, em caso de falha no atendimento ou

ausência do serviço, à solicitação de alteração quanto à parte responsável pelo serviço, devendo a solicitação ser realizada por escrito e encaminhada à LICENCIADORA com a devida fundamentação para análise de cada situação concreta.

- b) O serviço de suporte técnico prestado pelo CONTRATADO, ou na sua ausência pela LICENCIADORA, por meio de suporte remoto após o respectivo registro de um chamado (“Ticket”). O suporte será prestado em tempo real, desde que seja disponibilizado o acesso remoto adequado e facilidade na realização do contato com os responsáveis do CONTRATANTE. Se não for possível a resposta e/ou solução em tempo real no horário definido neste CONTRATO, será informado ao CONTRATANTE uma estimativa do tempo necessário para a apresentação da resposta e/ou solução.
- c) Sendo o serviço prestado pela LICENCIADORA, o CONTRATANTE poderá usufruir do serviço de Help Desk nos dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) das 08h00 às 17h00 (horário de Brasília-DF). Para os serviços prestados pelo Canal Mega CONTRATADO, as Partes poderão definir um horário diferenciado. Havendo registro de chamadas fora dos horários e dias aqui estabelecidos, qualquer contagem de prazo terá início no primeiro dia útil imediatamente posterior ao registro da chamada (“Ticket”).
- 7.3. Para a análise e identificação de eventuais dificuldades ou não conformidades que são objeto da presente Cláusula Sétima, o CONTRATANTE garante o direito para a LICENCIADORA e para o CONTRATADO de acesso remoto na base de dados do CONTRATANTE, inclusive para a realização de testes, simulações e comprovações de serviços prestados, sendo assegurado ao CONTRATANTE o total sigilo e confidencialidade quanto aos dados e informações de sua propriedade.

Cláusula Oitava – SERVIÇOS NÃO INCLUSOS NO OBJETO DO CONTRATO E LIMITAÇÕES DE GARANTIAS

- 8.1. Além das outras exceções previstas na forma deste CONTRATO, do Mega Informação e da Lei, **não faz parte do objeto deste CONTRATO** qualquer outro serviço e/ou garantia que não esteja expressamente previsto, sendo que qualquer outra garantia ofertada por qualquer CONTRATADO será de exclusiva responsabilidade do ofertante. **Estão excluídos do objeto deste contrato e suas garantias** os seguintes serviços e/ou atividades, por exemplo:
- a) Os serviços de Consultoria em informática e treinamento, serviços para implementar a atualização do Software em relação às Versões e/ou Releases, e/ou serviços de maior complexidade como a consultoria de negócios, elaboração de relatórios, análise de banco de dados, entre outros.
- b) Implementações ou treinamentos em função de contratações ou de substituição e/ou alteração de equipamentos, funcionários e colaboradores do CONTRATANTE.
- c) Suporte remoto para solução de dúvidas, atualizações e sugestões quanto ao banco de dados, geradores de relatórios ou qualquer outro software de terceiros.

- d) Suporte de informática quanto aos hardwares do CONTRATANTE e sua respectiva rede de computadores e infraestrutura de tecnologia da informação.
- e) Modificações nos módulos que caracterizem implementações específicas, customizações, adaptações ou quaisquer outras atividades que não integrem o escopo do Software ou do Termo de Contratação.
- f) Mudanças no Software que, por força de Lei, resultarem em alterações substanciais em relação ao Software e suas rotinas originalmente licenciados ao CONTRATANTE.
- g) Atendimento às legislações específicas do ramo de atividade do CONTRATANTE ou para atendimento específico de um único estado da Federação ou legislação Municipal, além de criação de novas rotinas, relatórios e formas de transmissão de informes por meios físicos, magnéticos e/ou eletrônicos não incluídos no escopo do Software originalmente contratado.
- h) Alterações em função de legislação Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou ainda, exigências de Agências ou Órgãos Reguladores de qualquer nível da Federação, as quais deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE para a LICENCIADORA no ato de suas publicações nos respectivos Diários Oficiais, e como tal, serão objeto de análise e apreçamento pela LICENCIADORA.
- i) Alterações que venham a ser necessárias em função de acordos efetuados com associações, sindicatos, assembleias de credores, benefícios adquiridos judicial ou administrativamente e demais necessidades particulares do CONTRATANTE, tal como a atualização ou adequação de customização, salvo quando expressamente contratado em sentido contrário.
- j) Lançamentos de novos softwares e/ou módulos pela LICENCIADORA, que poderão ser softwares concorrentes ou para a complementação ao Software atualmente existente e, como tal, não se caracterizam como uma atualização e/ou evolução tecnológica do Software objeto do licenciamento, mas criação de uma nova solução ou rotina.
- 8.2. As exceções previstas na forma da Cláusula 8.1. acima, embora não sejam garantidas por esse CONTRATO, poderão ser realizadas pela LICENCIADORA, desde que econômica e tecnicamente viáveis, mediante a cobrança de valores a serem negociados entre as Partes no momento oportuno.
- 8.3. O CONTRATADO não garante a conversão dos dados armazenados em outros softwares ou em softwares de terceiros.
- 8.4. O CONTRATADO e a LICENCIADORA não garantem por meio deste CONTRATO a conversão de dados armazenados em seus próprios softwares nas hipóteses em que o CONTRATANTE tenha deixado de pagar ou de renovar este CONTRATO, bem como nas hipóteses em que o Software tenha ficado com mais de uma versão de defasagem (sem atualização).
- 8.5. Na forma da Cláusula 7.1., alínea “b”, o Software NÃO inclui o PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso e Declaração de

Compensação), apuração de DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) e apuração final do exercício na modalidade lucro real, arbitrado ou presumido, nem tão pouco a apuração pelo SIMPLES ou novas obrigações tributárias não vigentes no ato da contratação. Em caso de necessidade ou interesse, deverá ser contratada uma solução de terceiros para o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias perante a Receita Federal do Brasil e respectivas Secretarias Estaduais, DF e Municipais.



- 8.6. O CONTRATADO e a LICENCIADORA não se responsabilizam por danos causados ao Software, à base de dados ou ao banco de dados, entre outras hipóteses que sejam decorrentes de culpa da CONTRATANTE ou de terceiros, tais como: (i) erros de operação do Software; (ii) oscilações ou quedas de energia e/ou do acesso à internet; (iii) defeitos apresentados pelos equipamentos (Hardware) do CONTRATANTE ou da rede de computadores (infraestrutura de tecnologia da informação); (iv) pela falta de cópias de segurança (Backup) do Software ou sua da base de dados; (v) subtração, adição ou alteração de fórmulas aplicadas pelo CONTRATANTE, além de planilhas e/ou rotinas paralelas e/ou externas ao Software; e, (vi) inconsistência de informações decorrente de cadastro e dados inseridos ou excluídos pela CONTRATANTE, bem como, inconsistência de dados existentes em outros softwares ou que tenham sido migrados para o Software da LICENCIADORA.

Cláusula Nona – REVISÃO CONTRATUAL

- 9.1. As Partes declaram e se comprometem que, nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro, ocorrência de onerosidade excessiva ou de desproporção entre as prestações originalmente pactuadas e a realidade econômica que resulte em desequilíbrio, deverão realizar a renegociação extrajudicial ao presente CONTRATO, com fundamento nos artigos 113, 187, 421, 422 e 478, todos do Código Civil.

Cláusula Dez – DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 10.1. Este CONTRATO entra em vigor no momento de seu aceite e adesão por qualquer das formas previstas na Cláusula 10.2, abaixo, observando a vigência mínima de períodos fixos de 12 (doze) meses a partir de sua adesão, com renovação automática por iguais períodos, podendo ser denunciado por qualquer das Partes mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias (prazo de carência) em relação ao novo período, sob pena de pagamento do valor integral referente a um período de vigência (12 meses).
- 10.2. A adesão ao presente CONTRATO será caracterizada por qualquer uma das seguintes formas, além daquelas previstas em Lei:
- Pelo aceite, inclusive de forma eletrônica, independente de certificação digital ao Termo de Contratação;
 - Por meio da solicitação pelo CONTRATANTE para a prestação e/ou execução dos serviços objeto deste CONTRATO, incluindo o aceite aos seus termos por meio de correspondência eletrônica; e,
 - Pelo aceite e pagamento da nota fiscal dos serviços objeto do presente CONTRATO ou qualquer outro fato jurídico que resulte na manifestação de vontade.

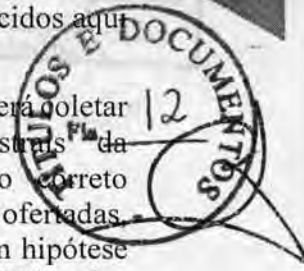
- 10.3. **O não pagamento de qualquer uma das importâncias vencidas há mais de 30 (trinta) dias dará o direito à rescisão imediata e automática, independente de prévio aviso**, sem direito a qualquer período de carência adicional.
- 10.4. Este Contrato será considerado extinto, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- Se houver o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas e inadimplente não a sanar nos prazos estipulados neste Contrato ou, na ausência de uma definição de prazo expresso, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do recebimento da notificação judicial ou extrajudicial, observando o disposto na Cláusula 11.14 abaixo;
 - Se for identificado pela LICENCIADORA que o Software licenciado está sendo utilizado como meio para a prática de fraude ou para a prática de qualquer ato ilícito;
 - Ressalvadas as hipóteses da Cláusula 11.5 abaixo, se for identificado que o Software está sendo utilizado para o processamento e operacionalização de dados e informações de terceiros que não os constantes do Termo de Contratação; e,
 - Se houver a decretação de falência de qualquer das Partes, ressalvada a hipótese de manutenção do contrato expressamente formalizada pelo administrador judicial, nos termos do artigo 117 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências (Lei 11.101/2005).
- 10.5. Uma vez extinto o presente Contrato de forma imotivada, nenhuma das Partes terá direito a qualquer devolução de valores já pagos ou quitados por se tratar de um Direito de Uso efetivamente exercido e serviços já prestados. Para as hipóteses de extinção motivada, havendo a apuração de responsabilidade civil por culpa ou dolo da parte inadimplente, caberá o direito de cobrança da multa estabelecida na forma da Cláusula VI "(a)" do Termo de Contratação (limite indenizatório).

Cláusula Onze – DISPOSIÇÕES GERAIS





- 11.1. Este CONTRATO será sempre subordinado às condições prévia e expressamente previstas no Termo de Contratação e/ou Aditivo ao Termo de Contratação. Havendo contradição e/ou conflito entre tais documentos, terá prevalência o disposto no Termo de Contratação e seu Aditivo, devendo tais documentos serem formalizados com a assinatura (incluindo o meio digital) de todas as Partes envolvidas.
- 11.2. O presente CONTRATO e o respectivo Termo de Contratação são os únicos documentos que regulam o Licenciamento de Direitos de Uso e respectivos Serviços ora pactuados, substituindo e prevalecendo sobre toda e qualquer outra tratativa, contato, negociação (verbal ou escrita), ou qualquer outro documento anteriormente negociado ou proposto, inclusive eventuais propostas comerciais e/ou técnicas não aceitas ao seu termo ou em desacordo com o Termo de Contratação.
- 11.3. Qualquer alteração às cláusulas e condições deste CONTRATO somente será considerada válida e eficaz entre as Partes **se for realizada por meio das Condições Especiais na Cláusula XII do Termo de Contratação**.
- 11.4. A abstenção do uso do direito sobre qualquer das cláusulas mencionadas no presente Contrato significará mera tolerância e não implicará em exclusão, novação e/ou alteração das obrigações aqui assumidas.

- 11.5. O Licenciamento é concedido ao CONTRATANTE podendo ser utilizado para o processamento de dados de outras sociedades empresárias que sejam identificadas como filiais, sucursais ou pertencentes, na forma da Lei, ao mesmo grupo econômico.
- 11.5.1. O direito de utilização do Software na forma da Cláusula 11.5. acima deverá observar a quantidade total de Usuários Licenciados ao CONTRATANTE (Usuários Concorrentes).
- 11.6. A LICENCIADORA e o CONTRATADO poderão, a qualquer momento, identificar o CONTRATANTE como usuário dos módulos em sua relação de Clientes, divulgando publicamente tal informação.
- 11.7. **As Partes estabelecem que não é obrigação do CONTRATADO e da LICENCIADORA o acompanhamento de publicações de Agências Reguladoras ou ainda de publicações nos Diários Oficiais dos Municípios, Estados, Distrito Federal e União acerca de mudanças legislativas, as quais deverão ser sempre informadas pelo CONTRATANTE, observando o dever de colaboração.**
- 11.8. Fica expressamente proibida a qualquer uma das Partes a contratação direta ou indireta de funcionários que pertençam ao quadro de funcionários da outra parte, de forma a caracterizar o aliciamento previsto no artigo 608 do Código Civil, sob pena de incidência de uma multa penal não compensatória, sem prejuízo da apuração de outros danos, no valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração total da pessoa aliciada (natural ou jurídica), acrescido de 01 (uma) parcela do valor da remuneração da pessoa aliciada, para cada ano de trabalho na empresa que irá se desligar, tendo como valor máximo o equivalente a 24 (vinte e quatro) vezes o valor da última remuneração total recebida.
- 11.9. **A LICENCIADORA não assumirá qualquer responsabilidade sobre a contratação de serviços executados por seus funcionários ou seus ex-funcionários, ou ainda por terceiros, SEM o seu conhecimento e expressa autorização. Em caso de violação à presente Cláusula, a CONTRATANTE perderá automaticamente toda e qualquer garantia aqui estabelecida, bem como ficará sujeita ao pagamento de serviços de consultoria para a correção ou adequação dos atos praticados por terceiros não autorizados.**
- 11.10. Este CONTRATO não gerará nenhum vínculo empregatício entre os colaboradores das Partes, devendo cada parte arcar com todos os valores devidos aos seus respectivos colaboradores, inclusive por meio da denúncia à lide ou chamamento ao processo (intervenção de terceiros em qualquer uma das suas formas).
- 11.11. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE toda a atividade operacional de utilização do Software contratado na forma do Termo de Contratação, bem como a preparação, digitação, inclusão, exclusão, modificação e manutenção dos parâmetros de entrada e saída, além da operação do Software implementado, além de fornecer equipamento com configuração mínima necessária, conforme especificações definidas por técnico competente, as quais deverão ser periodicamente atualizadas, objetivando o melhor desempenho do Software e de suas novas Versões com as Evoluções Tecnológicas.

- 11.12. Quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO que venham a ser declaradas como anuladas, nulas ou impossíveis de serem exigidas por qualquer razão não afetarão a validade e eficácia das demais obrigações e direitos estabelecidos aqui e no Termo de Contratação.
- 11.13. Política de coleta de informações e privacidade – A LICENCIADORA poderá coletar informações de usabilidade do Software, além de dados cadastrais da CONTRATANTE sempre com o exclusivo interesse de verificar o correto licenciamento do Software e da melhoria contínua das soluções empresariais oferecidas, viabilizando a tomada de decisões estratégicas e facilidades ao usuário. Em hipótese alguma serão coletadas informações estratégicas da CONTRATANTE e/ou informações protegidas por sigilos nos termos da lei, nem tão pouco haverá qualquer violação de confidencialidade das informações coletadas.
- 11.14. As notificações e correspondências entre as Partes devem ser efetuadas por escrito e remetidas aos endereços anteriormente estabelecidos no Termo de Contratação ou qualquer outro endereço que as Partes tiverem substituído, conforme prévia e expressa informação. As notificações entre as Partes serão consideradas recebidas após cinco (05) dias úteis a contar da efetiva entrega do comprovante de recebimento.



Itu, 26 de fevereiro de 2015.





MEGA SISTEMAS CORPORATIVOS S.A.
José Carlos Augusto da Silva Junior | Marcos Paulo Malagola



10 TABELÃO DE NOTAS
RUA SANTA CRUZ, 757 - Centro - ITU-SP
Tel: (4013.7337) www.cartorioitu.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) com valor econômico de:
[AçNKX7GN] JOSE CARLOS AUGUSTO DA SILVA JUNIOR.....
[AçNKI9DO] MARCOS PAULO MALAGOLA.....
Em testemunho da verdade
Itu, 03 de Junho de 2016
057-FLAVIO AUGUSTO DE ALMEIDA
ESCREVENTE
valor por firma R\$8,15
válido com selo de autenticidade

Oficial de Registro de Títulos e Documentos
ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL
Protocolado e Registrado em microfilme
sob o nº de ordem **90434**

Itu - SP **07 JUN. 2016**

Rua Marechal Deodoro, nº 570 - ITU - SP

Selas taxas recolhidas por verbos

Regina Célia Fioravanti
Escrevente



ANEXO A – DEFINIÇÕES

- a) **Licenciamento** – É a cessão parcial do direito de uso (exclusivamente o direito de uso) do Software nos limites e forma especificados no Termo de Contratação.
- b) **Versão** - Significa o novo estado do Software e seus módulos, após melhorias em funcionalidades originais, inclusão de novas funcionalidades, ou de uma modificação estrutural tecnológica que visa uma melhoria no Software.
- c) **Release ou Service pack** – Tem a finalidade de aprimorar ou corrigir eventual não conformidade do Software ou de uma Versão com o seu conteúdo original e atender ajustes de legislação durante o período entre versões.
- d) **Tag** – Pacotes com correções de não conformidades de baixo impacto para o produto e de caráter emergencial.
- e) **Mega Informação** – São as informações constantes do portal eletrônico disponibilizado na Internet (<http://www.mega.com.br/megainformacao>) para esclarecimentos quanto a forma de desenvolvimento dos trabalhos e principais características do software contratado, passando a fazer parte integrante do presente Contrato e do processo comercial. O Mega Informação é um documento dinâmico e poderá sofrer alterações diretamente no portal eletrônico, cabendo à CONTRATANTE acompanhar as atualizações.
- f) **Help Desk** – Significa a prestação de serviços por meio do CONTRATO que tem por objeto o atendimento telefônico, atendimento remoto e/ou por Internet nos termos, formas e condições definidos no CONTRATO e no Mega Informação.
- g) **Evolução Tecnológica** – Significa a prestação de serviços por meio do CONTRATO que tem por objeto garantir a evolução tecnológica sobre o Software licenciado ao CONTRATANTE, observando os termos, formas e limites fixados no respectivo CONTRATO e do Mega Informação.
- h) **Usuários Concorrentes** – Significa a quantidade total de usuários que foram licenciados nos termos e condições do Termo de Contratação e que poderão utilizar, ao mesmo tempo e de forma concorrente, o Software licenciado.
- i) **Alterações Substanciais** – São consideradas alterações substanciais para efeitos deste CONTRATO toda e qualquer alteração e/ou substituição das funções essenciais, necessárias e estruturais à configuração e execução das rotinas do Software na sua forma originalmente contratada (escopos do Software).

